



Janeiro

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 892/87

DATA: 21.04.87.

SÚMULA: Regulamenta o serviço de transporte de cargas, no perímetro urbano, em veículos de aluguel.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA NO PERÍMETRO URBANO EM VEÍCULOS DE ALUGUEL.

Art. 1º - O Transporte de Cargas, em veículos de transportes de cargas de médio porte, é um serviço que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa outorga da Prefeitura Municipal, através de Termo de Permissão e Alvará de Licença.

Parágrafo Único - Os sistemas relativos a esse tipo de transporte reger-se-ão por esta lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Serviço de Transporte de Cargas, no perímetro urbano em veículos de médio porte, denominados "veículos de aluguel", será explorado exclusivamente:

- a) por pessoas jurídicas, sob forma de empresa comercial, constituída na forma da Lei.
- b) por pessoas físicas, motorista profissional autônomo.

Art. 3º - Caberá ao órgão competente da Prefeitura, a elaboração de planos de estudos, inclusive sobre os pontos de estacionamento, contendo normas diretrizes para a regulamentação desta Lei, e exploração dos serviços de transportes de cargas em veículos de aluguel no Município, submetendo-os à aprovação do Chefe do Poder Executivo, ficando atribuída ao órgão competente a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, e em regulamento a ser baixado.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

fl.2.

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A pessoa jurídica, sob forma de empresa comercial, ou à pessoa física, motorista profissional autônomo, ou arrendatário, que se disponham a executar o serviço de transportes de cargas, será outorgado o Termo de Permissão, documento pelo qual a Prefeitura, na qualidade de poder permissionário, autoriza a exploração desse serviço.

§ 1º - A pessoa jurídica ou pessoa física para obter a outorga do Termo de Permissão, deverá satisfazer às exigências desta lei e regulamento.

§ 2º - O Termo de Permissão será intransferível, salvo nos casos previstos nesta lei e em regulamento, e pode ser revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Município, mediante estudo e proposta do órgão competente, quando este julgar oportuno e convenientemente fazê-lo.

§ 3º - A revogação do Termo de Permissão, por parte do Município, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando proposta pelo órgão competente, originada em inquérito onde se configure a infração do permissionário às normas e regulamentos em vigor.

Art. 5º - Será permitida a transferência do Termo de Permissão outorgado a empresa ou pessoas jurídicas, quando ocorrer sucessão, fusão ou incorporação de empresas permissionárias em serviço.

Art. 6º - Ao permissionário autônomo, proprietário, arrendatário ou empresa que efetivar a transferência do Termo de Permissão, é vedado a outorga de nova Permissão.

CAPÍTULO II

DOS VEÍCULOS

Art. 7º - Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta lei, deverão encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança e conservação, tendo comprovado através de vistoria prévia, e satisfazerem às exigências da regulamentação.

§ 1º - A vistoria prévia a que se refere o presente artigo, deverá ser renovada após 12(doze) meses de sua realização e assim sucessivamente, considerando-se o mesmo espaço de tempo.

§ 2º - A entrada dos veículos de transporte de cargas em serviço fica condicionado às exigências do Departamento de trânsito



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida fl.3

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

(DETRAN), sobre esses de sua competência, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

Art. 8º - A cada veículo pertencente a empresa arrendatário ou motorista autônomo será concedido o "Alvará de Licença" atendidos os dispositivos regulamentares, sujeitos ao pagamento anual de Taxas e Imposto sobre Serviços (ISS), transferível somente em casos previstos nesta lei e regulamento respectivo.

Parágrafo Único - Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser outorgado um Alvará, e relativo ao veículo de sua propriedade.

CAPÍTULO IV

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 9º - Os pontos de estacionamento serão fixados pela Prefeitura, tendo em vista o interesse público e locais estratégicos, bem como quantidade máxima de veículos que neles poderão estacionar.

§ 1º - Quando da outorga do Termo de Permissão e da concessão de Alvará de Licença, sempre que possível, dar-se-á preferência aos motoristas profissionais autônomos, proprietário ou arrendatário, inscritos para tal fim, nos pontos de estacionamento do perímetro urbano.

§ 2º - O Prefeito Municipal, através de decreto poderá estabelecer "pontos livres", bem como baixar a sua regulamentação, de acordo com as necessidades locais.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 10 - A Prefeitura Municipal através do órgão competente, manterá rigorosa fiscalização sobre os permissionários e seus profissionais de volante, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.

Art. 11 - O Poder Executivo, por decreto, em razão da inobservância das obrigações e deveres estatuídas nesta Lei e nos



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida fl.4.
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

demais atos para sua regulamentação, estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separadas ou comulativamente:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão ou cessação de Alvará de Licença;
- e) Suspensão ou cessação do Termo de Permissão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12- Os permissionários serão responsáveis pelos danos materiais que causarem à via pública, ou aos próprios municípios nela existentes.

Art. 13- Os pedidos de novos Alvarás de Licença e Termos de Permissão serão selecionados, obedecida rigorosamente, a ordem cronológica de sua entrada no Protocolo Geral da Prefeitura. Municipal.

Art. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21(vinte e um) dias do mês de abril de 1987, 99º da República e 32º do Município.

Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Vânia Fehato Preis

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO